



Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal  
Unidade de Orçamento  
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DA DPDF QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -DPDF**, doravante denominada **CONSIGNANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP 71.200-219, CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, representada pela sua Subsecretária de Administração Geral, Sra. **GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES**, consoante artigo 6º da Portaria nº 594, de 11 de dezembro de 2023 e a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX**, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, com sede na Avenida Duque de Caxias, s/n, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, 70630-902, CNPJ/MF nº 00.655.522/0001-21, neste ato representada pelo seu Presidente, General de Exército R/I **VALÉRIO STUMPF TRINDADE**, RESOLVEM celebrar este Termo de Convênio, conforme Processo nº 00401-00000089/2024-86, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, c/c art. 259 a 262 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem como objeto a consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da **CONSIGNANTE**, com vistas à operacionalização dos repasses à **CONSIGNATÁRIA**, dos eventuais valores descontados dos **CONSIGNADOS**, conforme procedimentos previstos na Portaria 594/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONCESSÃO**

As consignações em folha de pagamento serão realizadas pela **CONSIGNANTE** e repassados a **CONSIGNATÁRIA** nos termos deste Convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio tem prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 13, da Portaria nº 594/2023, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos desta portaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A **CONSIGNANTE** poderá, a qualquer tempo, cancelar as consignações efetivadas sem observar o prazo mencionado nesta Cláusula, nas hipóteses previstas na Portaria nº 594, de 11 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA DESCONTO EM FOLHA**

O desconto em folha de pagamento incidente sobre a remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, será efetuado mediante autorização prévia e formal do CONSIGNADO, com a anuência da CONSIGNANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO EM FOLHA**

A CONSIGNATÁRIA deverá apresentar a quantidade de parcelas a serem descontadas, se for o caso, e autorização expressa dos servidores para realização dos descontos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os fins de averbação, as consignatárias deverão encaminhar à Diretoria de Pagamento de Pessoal, até o último dia útil de cada mês, a relação dos valores a serem descontados dos consignados na folha de pagamento do mês subsequente, juntamente com a autorização expressa do servidor, neste último caso, quando se tratar de nova inclusão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Ocorrendo afastamento não remunerado ou exoneração do servidor, bem como falecimento do membro, do servidor ou do pensionista, caberá à CONSIGNANTE comunicar o fato à CONSIGNATÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em caso de eventual insuficiência da margem consignável prevista na Portaria nº 594, de 11 de dezembro de 2023, caberá à CONSIGNANTE comunicar o fato à CONSIGNATÁRIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO**

A CONSIGNATÁRIA constitui seus bastantes procuradores as pessoas que firmam o presente Convênio, legalmente qualificadas e autorizadas com poderes especiais e expressos, que responderão pela fidedignidade das informações prestadas nos expedientes necessários à execução deste Convênio, bem assim pelos dados dos segurados constantes das “AUTORIZAÇÕES PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO”, observado o disposto na Cláusula Décima deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Poderá a CONSIGNATÁRIA, mediante comunicação por escrito à CONSIGNANTE, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS CONDIÇÕES**

Qualquer tolerância de um dos partícipes para com o outro somente implicará modificação dos termos do presente Convênio se expressamente formalizada, e aceita pelo outro partícipe.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONSIGNATÁRIA obriga-se a prestar informações ocorridas que alterem as condições e requisitos deste Convênio, nos termos das normas que regem a espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os termos da Portaria nº 594, de 11 de dezembro de 2023, e alterações são partes integrantes deste Convênio, como se transcritos fossem; art. 184, da Lei 14.133/2021; art. 260, do Decreto nº 44.330/2023; art. 116, §1º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; art. 134, §§2º e 3, da CF/88; art. 9º, *caput* e inciso VI, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010; e art. 114, §1º, da Lei Orgânica do DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CONSIGNANTE, em nenhuma hipótese, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO junto à CONSIGNATÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente Convênio tem como objetivo fixar meras regras de colaboração entre os partícipes, não gerando quaisquer obrigações e/ou responsabilidades de ordem patrimonial para a CONSIGNANTE, no que tange ao cumprimento de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever dos PARTÍCIPES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes, além de adotarem medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, comprometem-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados (sejam eles físicos ou lógicos) que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do presente convênio, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso os dados ou informações a que a CONSIGNATÁRIA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, o CONSIGNATÁRIA deverá notificar a CONSIGNANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

As entidades beneficiárias das consignações de que trata o art. 4º da Portaria nº 594, de 11 de dezembro de 2023, à exceção do item IX, deverão encaminhar, periodicamente, À CONSIGNANTE, os documentos relativos às condições exigidas no art. 5º, §1º, sempre que houver alteração dos termos firmados em convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O não cumprimento da obrigação prevista acima implicará a suspensão da CONSIGNATÁRIA até a regularização da situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Convênio.

Os partícipes declaram ter conhecimento e estar de acordo com as cláusulas deste Convênio e, por estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo.

Pela **CONSIGNANTE**:

**GLADYS FONTES**

Subsecretária de Administração Geral

Pela **CONSIGNATÁRIA**:

**VALÉRIO STUMPF TRINDADE**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIO STUMPF TRINDADE, RG Nº 023686062-3 MD/EB, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES - Matr.0240894-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 04/04/2024, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136560671)  
verificador= **136560671** código CRC= **764A9D9D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)

00401-00000089/2024-86

Doc. SEI/GDF 136560671